

Lei Nº 581/84

Síntese : Autoriza o Poder Executivo municipal de mangueirinha, a pagar uma pensão mensal para Pedro dos Santos e da outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo municipal de mangueirinha, autorizado a pagar pensão mensal para Pedro dos Santos, o qual é portador de deficiência física.

Art. 2º) O pagamento da pensão, será como os demais, que recebem desta Prefeitura municipal, ou seja 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na região, verba do Departamento de Administração, conforme Lei municipal Nº 549/82 de 23 de setembro de 1982.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, aos 18

de maio de 1984.

Guararã de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito Municipal